



Rubrica 175
R

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 64/2021- PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada a Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, CEP nº 52.061-022, Bairro Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob. Nº 35.542.612/0001-90, aqui representada por seu Sócio Administrador BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.377.431, e CPF nº 377.377.244-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E IMPLEMENTAÇÃO CORRETA NOS REPASSES AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.**

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (Um real), do montante recuperado aos cofres Municipais e condicionado a que isso venha ocorrer. A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de um benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, ou geração de créditos compensados como pagamento ou abatimento de valores de débitos existentes, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

Paragrafo Primeiro: Encontra – se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**17004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato o Sr. **Jackson Crisostomo dos Santos**, Secretario de Educação e Fiscal de Contrato o Sr. **Antonio Martins Mota Filho** apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.



Rubrica 177
R

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

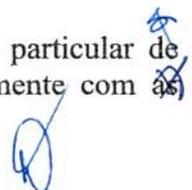
9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas da prestação do serviço pelo pessoal próprio da CONTRATADA e que estejam estritamente ligadas a execução do objeto desse contrato, como eventuais passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, acompanhamento das publicações, audiências, atos processuais, carga do processo, extração de fotocópias ou demais atividades forenses diretamente ligadas ao objeto, e que dela possam exigir para execução do serviço, competem a CONTRATADA, acentuando-se que eventual sucumbência derivada da ação promovida ficará a cargo da parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. 

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais. 



Rubrica 178
8

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Aquidabã/SE, 20 de Dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Daize Augusto N. da Silva - 031.101.034 - 27
2. Empria do Socorro Souza Silva Filha - 767.790.844 - 68